



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATO DA MESA n.º 05/2019

“Dispõe sobre a gestão dos contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências”

A Mesa da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, Considerando melhorar o sistema de controle da execução contratual do Poder Legislativo;

Considerando acompanhar a evolução das necessidades físicas e legais do Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de verificar a devida e correta gestão dos contratos administrativos e seus aditivos; e ainda,

Considerando a obrigação de dar cumprimento ao artigo 20 da Resolução 081/2007, determina:

Art. 1.º - No momento da celebração de um contrato administrativo ou similar a Câmara Municipal de Bertioga nomeará um servidor para ser o gestor do pacto.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara poderá ser gestor de contrato.

Art. 2.º - Caberá ao gestor realizar todos os atos necessários para a boa e correta execução contratual relativo ao contrato para o qual fora designado.

Parágrafo Único - A indicação do gestor recairá sobre servidor que tenha conhecimento específico acerca do objeto do contrato a ser fiscalizado e ainda, cujo cargo e respectivas atribuições melhor se coadunam com o objeto do contrato.

Art. 3.º - O gestor do contrato terá as seguintes funções:

I – zelar e manter cópia do contrato e aditivos referentes à sua designação;

II – atestar a regularidade na entrega dos materiais adquiridos inclusive sobre sua identidade frente às especificações pactuadas;

III – atestar se o serviço ou obra contratado está sendo realizado de acordo com as especificações;

IV – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, comunicando ao superior hierárquico a data final do contrato com pelo menos 60 dias antes do seu término, e 90 dias antes para o caso de contrato celebrado mediante Tomada de Preço ou Concorrência Pública;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

V – guardar todo e qualquer documento ou informação referente ao contrato gerido;

VI – efetuar relatórios sempre que necessário ou solicitado, acerca do contrato gerido;

VII – informar ao superior hierárquico acerca de qualquer anomalia ou irregularidade na execução contratual;

VIII - verificar, no contrato que puder ser prorrogado, do interesse da empresa contratada em prorrogar o pacto, bem como analisar se os preços praticados são medianos;

IX – solicitar ao DFI, em caso de dúvida, acerca do pagamento de obrigações patronais por parte da empresa contratadas, quando essa obrigação estiver inserida no contrato;

X – fiscalizar o cumprimento de toda obrigação prevista no contrato, ainda que secundária;

XI – informar da necessidade de adequação do objeto inicial do contrato à nova realidade da Câmara Municipal de Bertioga e ou da legislação vigente de forma devidamente justificada; e,

XII – realizar todos os demais atos necessários ao bom andamento do ajuste celebrado.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga 08 de abril 2.019.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente


Ver. Taciano Goulart C. Leite
1º Secretário


Ver. Arnaldo de Oliveira Junior
2º Secretário